

EDITAL COMPLETO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 CRENCIAMENTO Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024	
INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO	
Entidade responsável	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT
Órgão Interessado	Secretaria de Finanças e Planejamento; Obras e Infraestrutura - Smae
Forma de Execução	Entrega paralela e não excludente
Objeto	Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço Bancário através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, Impostos, Taxas e demais Receitas Públicas de Competência da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boletos (registrados ou sem registro), com Códigos de Barras FEBRABAN, proporcionando ao contribuinte pagar/liquidar em todas rede bancária, inclusive por meio de aplicativos/internet banking, redes de correspondentes bancários, Pix, dentre outros
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Sites www.licitanet.com.br e https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade e na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (fuso horário local) Obs: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF
Equipe – Ato de Designação e Composição	Portaria de nomeação: 659/2022 de 19 de dezembro de 2022 Agentes de Contratação: Eliana Pains de Amorim e Cristina Maria de Lima Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 Equipe de Apoio Titular: Marilyn Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueiro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza
Autoridade Superior	Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154,155/2023, 02 e 014/2024, e demais legislações pertinentes.
Início de recebimento dos envelopes	Data: 03/09/2024 - Horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min Local: Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Diário Gazeta e site do Município acima indicado.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar

EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
CRENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio do Secretário de Administração, designado pela Portaria nº 064/2024, no uso de suas atribuições da função de Diretor de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação para **CRENCIAMENTO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155/2023, 02 e 014/2024, e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço Bancário através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, Impostos, Taxas e demais Receitas Públicas de Competência da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boletos (registrados ou sem registro), com Códigos de Barras FEBRABAN, proporcionando ao contribuinte pagar/liquidar em toda rede bancária, inclusive por meio de aplicativos/internet banking, redes de correspondentes bancários, Pix, dentre outros, em atendimento à demanda das Secretarias de Finanças e Planejamento; Obras e Infraestrutura - Smae, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 250.140,00 (duzentos e cinquenta mil e cento e quarenta reais) conforme consta no termo de referência, anexo I deste edital.

1.3. As especificações do objeto, condições para a prestação do serviço, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. DA ABERTURA

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, a partir de 03/09/2024, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.**

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.3. Este credenciamento ficará vigente pelo período de 12 meses.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Finanças e Planejamento	(131) 04.001.04.129.1019.2025 3.3.90.39 F.R 1-500
Obras e Infraestrutura - Smae	(810) 10.001.15.452.1013.2097 3.3.90.39 F.R 1-500

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3. Não poderão participar:

- a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
 - b) Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araputanga/MT, desde que o ato tenha sido publicado em Diário Oficial do Estado ou do Município;
 - c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores do Município;
 - e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- 4.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.5. A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 4.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na aludida Plataforma de disputa, não cabendo ao mencionado provedor ou a entidade contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, informações prestadas, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.7. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: */2024**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: */2024**
CRENCIAMENTO Nº: */2024**
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE
ENDEREÇO:** TELEFONE: ******
E-MAIL: ****

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado, a responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- 5.1.1. Constatada a existência de sanção, a Responsável legal considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.1.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo credenciado e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.1.6.** A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Responsável legal.

5.2. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1.** Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- 5.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 5.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- 5.2.4.** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
- d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.**
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;
- h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 5.3.1.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4. Qualificação Econômica - Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata (AUTOR E RÉU), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.2. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.4.3. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

5.5. Declaração:

5.5.1. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

6.1. As informações da prestação de serviço encontra-se constantes no Termo de Referência anexo a este Edital.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Par o item **DAM ou BOLETOS SEM REGISTRO: Para Taxas de Água, Lixo e Esgoto, e Outras Receitas de qualquer natureza quando se aplicar**, serão credenciadas todas as instituições interessadas em contratar no valor da **tarifa de credenciamento** apurada.

7.4.1. **Será dado o direito a apenas uma instituição financeira de receber** os DAMs ou Boletos deste item **por meio do PIX**, selecionada por meio de sorteio, o qual deverá ser gravado e juntado aos autos do processo.

7.5. Para o item **DAM ou BOLETOS COM REGISTRO: Recolhimento IRRF, IPTU, ITBI, ISSQN, ALVARÁS, e outras receitas de qualquer natureza quando se aplicar**, será dado o direito de recebimento das receitas a apenas uma instituição financeira, selecionada por meio de sorteio, o qual deverá ser gravado e juntado aos autos.

7.5.1.

7.6. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos a este Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência e no Contrato, todos anexos a este Edital.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas são as constantes no Termo de Referência e no Contrato, todos anexos a este Edital.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo *e-mail* seplan3@araputanga.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, Cep nº 78.260-000) dirigida à Agente de Contratação, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min (horário local).

11.3. Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelos meios informados no item 11.2.

11.6. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.9. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, (horário local)).

11.9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2. O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.4. Fica facultada a defesa prévia do **CRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

13. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

14.4. Da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

14.12. O Edital acha-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.licitanet.com.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min (horário local).

14.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição de Federal;

ANEXO IV – Minuta de Adesão ao Edital;

ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo;

Araputanga – MT, 19 de agosto de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração – Portaria nº 164/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE

1.1. O presente termo tem como objeto a **Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço Bancário através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, Impostos, Taxas e demais Receitas Públicas de Competência da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boletos (registrados ou sem registro), com Códigos de Barras FEBRABAN, proporcionando ao contribuinte pagar/liquidar em todas rede bancária, inclusive por meio de aplicativos/internet banking, redes de correspondentes bancários, Pix, dentre outros, em atendimento à demanda das Secretarias de Finanças e Planejamento e Obras e Infraestrutura -Smae.**

1.2. A obrigação firmada através do presente procedimento terá vigência até **12 (doze meses)** contar da assinatura do contrato, ou prorrogável se necessário;

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O presente procedimento se procederá através de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento visando a contratação de serviço, tendo como fundamento legal o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se através da forma de contratação paralela e não excludente.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo com a descrição, unidade, quantidade e valor do item a ser contratado:

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	ESTIMATIVO UNITÁRIO (12 meses)	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL (MENSAL)
<p>Item 1: a) DAM ou BOLETOS SEM REGISTRO: Para Taxas de água, lixo e esgoto, e outras receitas de qualquer natureza quando se aplicar:</p> <p>Valor da taxa/tarifa bancária a ser cobrado pelos serviços através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou BOLETOS (NÃO REGISTRADOS), com códigos de barras em padrão FEBRABAN</p>	<p>“Internet Banking”, “Mobile banking”</p>	<p>138.000</p>	<p>R\$ 0,81</p>	<p>R\$ 111.780,00</p>
	<p>Caixa Automático (Auto Atendimento)</p>			
	<p>Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos.</p>			
	<p>Atendimento no Caixa Presencial (guichê de caixa)</p>			

<p>b) Valor proposto para Pix em atendimento ao serviço deste ítem:</p>	<p>Por meio de Código QR</p>		<p>R\$ 0,67</p>	<p>R\$ 92.460,00</p>
<p>Item 2: a) DAMs ou BOLETOS COM REGISTRO: Recolhimento IRRF, IPTU, ITBI, ISSQN, ALVARÁS, e outras receitas de qualquer natureza quando se aplicar:</p> <p>Valor da taxa/tarifa bancária a ser cobrado pelos serviços através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou BOLETOS (REGISTRADOS), com códigos de barras em padrão FEBRABAN</p>	<p>“Internet Banking”, “Mobile banking” Caixa Automático (Auto Atendimento) Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos. Atendimento no Caixa Presencial (guichê de caixa)</p>	<p>30.000</p>	<p>R\$ 1,16</p>	<p>R\$ 34.800,00</p>
<p>b) Valor proposto para Pix em atendimento ao serviço deste ítem:</p>	<p>Por meio de Código QR</p>		<p>R\$ 0,67</p>	<p>R\$ 20.100,00</p>
<p>Valor Total</p>		<p>R\$ 259.140,00</p>		

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. É uma necessidade indispensável da contratação de instituição financeira para prestar os serviços deste estudo técnico preliminar, cujas estas são estruturadas para tal, proporcionando melhor qualidade e ampliação dos meios de pagamentos dos impostos, taxas ou outros tributos e receitas municipais de responsabilidade dos contribuintes.

4.2. Ainda, por se tratar de uma despesa que será custeada por recursos público, a presente contratação pelos meios legais vigentes proporcionará o atendimento do Princípio da Economicidade e demais princípios norteadores da Administração Pública.

4.3. De forma geral, proporcionará a manutenção das atividades arrecadatórias da Fazenda Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

4.4. Deseja-se a contratação de instituição financeira que preste os serviços a seguir descritos, uma vez que são essenciais e indispensáveis para cumprimento do dever legal de arrecadação, bem como amplia e cria

meios e canais de arrecadação para o contribuinte, facilitando o pagamento dos impostos, taxas e demais receitas municipais.

4.5. Em resumo, amplia os meios e canais de arrecadação, proporcionando facilidade ao contribuinte de pagar suas obrigações junto a fazenda pública, resultando em uma esperada elevação da arrecadação dentro das datas de vencimento, ainda, diminuindo também, a inadimplência e necessidade de cobranças mais rígidas.

4.6. Com isso tudo, resulta também na melhora da qualidade dos serviços públicos e de disponibilidade financeira maior para custeio das ações públicas.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Mais detalhadamente, deseja-se a contratação de instituição financeira que:

a) Forneça os meios disponíveis para Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs ou BOLETOS (REGISTRADOS OU SEM REGISTRO), com códigos de barras em padrão FEBRABAN, proporcionando ao contribuinte pagar/liquidar em toda rede bancária, inclusive por meio de aplicativos/internet banking, redes de correspondentes bancários, Pix, dentre outros.

b) DAMs ou BOLETOS SEM REGISTRO: Para Taxas de Água, Lixo e Esgoto, e Outras Receitas de qualquer natureza quando se aplicar:

I - É estimada a emissão anual de 138.000 Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs ou Boletos;

II - Guia emitida pela Prefeitura sem timbre bancário, ou seja, não se referênciam nenhuma instituição financeira com exclusividade de seu recebimento, porém somente as credenciadas podem receber os DAMs ou Boletos;

III - Para este item **serão credenciadas todas as instituições interessadas** em contratar no valor da **tarifa de credenciamento** apurada;

IV - O valor das **tarifas pelos serviços prestados a serem pagos aos credenciados**, serão calculados pela média dos valores das propostas apresentados durante a cotação dos preços, a qual é feita pelo departamento de compras, valor esse que será mantido durante toda vigência do processo;

V - Cada instituição credenciada abrirá uma conta corrente específica, onde o valor do recebimento por meio dos DAMs ou Boletos, pelos meios dispostos neste Termo, será nela creditado;

VI - Somente as instituições credenciadas poderão receber os DAMs ou Boletos emitidos por meio dos códigos de barras Padrão Febraban;

VII - Para receber os Impostos, Taxas, Serviços e Demais Receitas, a Instituição credenciada deverá disponibilizar, além do código de barras padrão Febraban, a opção de pagamento/recebimento por PIX, quando lhe couber;

VIII - Será dado o direito a apenas uma instituição financeira de receber os DAMs ou Boletos deste item **por meio do PIX**, selecionada por meio de sorteio, o qual deverá ser gravado e juntado aos autos do processo, cujo valor será calculado conforme item 1.1, b), IV, deste TR.

b) DAMs ou BOLETOS COM REGISTRO: Recolhimento IRRF, IPTU, ITBI, ISSQN, ALVARÁS, e outras receitas de qualquer natureza quando se aplicar:

I - É estimada a emissão anual de 30.000 Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs ou Boletos;

II - Para este item **será dado o direito de recebimento das receitas a apenas uma instituição credenciada**, selecionada por meio de sorteio.

- III - Os valores das tarifas dos serviços para este item serão calculados conforme item 1.1, b), IV, deste TFD;
- IV - Todo DAM ou Boleto é obrigatório o Registro no Sistema de Pagamento Bancário;
- V - A partir da emissão dos DAMs ou Boletos, qualquer instituição financeira vinculado a FEBRABAN poderá receber os pagamentos efetuados pelos contribuintes;
- VI - Todos os valores dos DAMs e Boletos registrados pagos em outra instituição, pelo sistema de compensação bancária, terá o dinheiro da transação creditada na conta corrente da instituição financeira credenciada;
- VII - Para receber os Impostos, Taxas, Serviços e Demais Receitas, a Instituição credenciada deverá disponibilizar, além do código de barras padrão Febraban, a opção de pagamento/recebimento por PIX, quando lhe couber;
- 5.2)** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) ou Boletos será obtida pela **leitura do código de barras padrão FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio de **PIX**, ou outro meio, conforme disposto neste Termo;
- 5.3)** Disponibilize os meios para que os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou Boletos (registrados ou não) sejam pagos pelos contribuintes através de “Internet Banking”, “Mobile banking”, Caixa Automático (Auto Atendimento), Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos, Atendimento no Caixa Presencial, pelos meios forme disposto neste Termo;
- a)** Que seja disponibilizada aos contribuintes a opção para **Débito Automático** e **DDA - Débito Direto Autorizado** bem como outra facilidade de pagamento que possa existir.
- b)** Que as arrecadações referentes aos boletos pagos/liquidados pelos contribuintes sejam creditadas na conta corrente indicada da Contratante em até D+1;
- c)** Forneça os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos dos valores arrecadados em até D+1;
- d)** Os títulos deverão ser cancelados após o vencimento ou serem mantidos por prazo determinado quando for o caso, onde neste período deverá ser disponibilizado pela instituição financeira opção para inclusão de juros e multas por atraso se aplicável, nos termos da legislação vigente, e seu cancelamento ou baixa deverão ser isentos de taxas ou tarifas para Prefeitura Municipal de Araputanga/MT;
- e)** As tarifas serão geradas para o contratado somente quando houver o efetivo pagamento do Documentos de Arrecadação Municipal – DAM pelo contribuinte, devidamente creditada a receita na conta corrente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.
- f)** O contratado deverá debitar até todo dia 05 do mês subsequente ao mês de referência, em conta corrente específica, o valor líquido das tarifas correspondentes aos serviços prestados no período, no qual deverá apresentar ao contratante documento fiscal ou outro válido, onde se expresse o valor bruto dos serviços do mês de referência, o valor a deduzir correspondente ao IRRF nos termos da legislação vigente, e seu valor líquido.
- 5.4.** Por fim, entregar os serviços nos formatos exigidos neste Termo de Referência e de acordo com a legislação e regulamentações aplicáveis ao objeto.
- 5.5.** Não se inclui neste objeto os serviços destinados a protestos, inclusão e exclusão de negativação, ou outros afins, referentes a títulos colocados em cobrança que estejam vencidos, que será objeto de nova contratação conforme necessidade e interesse público;
- 5.6.** Reajuste das tarifas será realizado de acordo com a variação do IPCA levando em consideração os últimos doze meses anteriores a cada aditamento de prazo.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME OBJETO

- 6.1.** Poderão participar do presente processo pessoas jurídicas/instituições financeiras, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araputanga MT, e que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;
- 6.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação e regulamentações devidamente aprovadas pelos órgãos competentes que se aplicam ao objeto deste Termo de Referência;
- 6.3.** Os serviços serão prestados pela instituição vencedora do certame e por profissionais habilitados, e somente poderão ser prestados por terceiros quando expressamente autorizado pelo Município, não eximindo em nada a responsabilidade da Contratada nesse caso.
- 6.4.** O contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços, comprovada por meio de declaração, que se falsa, não só ensejará a rescisão do contrato, como também a aplicação todas as penalidades cabíveis, além das medidas penais cabíveis;
- 6.5.** A mão de obra e o material para prestação dos serviços é inteira responsabilidade do contratado, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc;
- 6.6.** As despesas com viagens do contratado quando necessário para execução dos serviços correrá por sua conta, bem como alimentação e hospedagem e todas as demais despesas inerentes ao deslocamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 7.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação;
- 7.3.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- 7.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.5.** Acompanhar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 7.6.** Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;
- 7.7.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.
- 7.8.** Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 7.9.** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- 7.10.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

- 7.11.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 7.12.** Inserir no DAMs ou Boletos informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- 7.13.** Entregar ao BANCO;
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.** Prestar o serviço em conformidade com disposto neste termo de referência nas cláusulas de futuro contrato de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 8.3.** Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 8.4.** Manter sigilo na execução dos serviços;
- 8.5.** Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previstos na legislação pertinente;
- 8.6.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive para recebimento dos serviços prestados;
- 8.7.** Atender em tudo os prazos contratuais;
- 8.8.** Manter na direção dos serviços profissionais qualificados, conforme previsto neste termo;
- 8.9.** Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.10.** Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;
- 8.11.** Ressarcir o Município de qualquer dano comprovado que venha a este provocar;
- 8.12.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- 8.13.** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.14.** A Contratada se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura contratação;
- 8.15.** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 8.16.** Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com relação aos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.17. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas.

8.18. Reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pelo Município de Araputanga/MT os eventuais vícios ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

8.19. Durante toda a vigência do Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência de Atendimento Bancário no Município.

8.20. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

8.21. Deverá ser recolhido o imposto, observando o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do Município.

8.22. Retenção de IR sobre a prestação de serviços.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado, a responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

8.1.1. Constatada a existência de sanção, a Responsável legal considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo credenciado e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.6. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Responsável legal.

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

8.3.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4. Qualificação Econômica - Financeira:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata (AUTOR E RÉU), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4.3. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

8.5. Declaração:

8.5.1. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Município pagará a contratada os Valores das tarifas devidamente firmados nos quais deverão ser debitados na mesma conta corrente de arrecadação dos tributos e demais receitas conforme determina o objeto deste Termo de Referência, devendo a instituição financeira fornecer relatório com informações detalhadas dos débitos.

10.1.1. O contratado deverá debitar até todo dia 05 do mês subsequente ao mês de referência, em conta corrente específica, o valor líquido das tarifas correspondentes aos serviços prestados no período, no qual deverá apresentar ao contratante documento fiscal ou outro válido, onde se expresse/discrimine o valor bruto dos serviços do mês de referência, o valor a deduzir correspondente ao IRRF nos termos da legislação vigente, outro imposto se devido, e o valor líquido.

10.2. As receitas provenientes do objeto deste Termo de Referência deverão ser creditadas em seu valor bruto na conta corrente do contratante;

10.3. A contratada deverá enviar informações detalhadas dos créditos e das tarifas cobradas, por meio eletrônico ou impressos;

10.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos documentos fiscais a serem disponibilizados e pelo recolhimento dos tributos correspondentes, respondendo por eventuais irregularidades por descumprimento da legislação pertinente;

10.6. Não haverá sob hipótese alguma, débitos de tarifas de forma antecipado.

10.7. Caso constatado alguma irregularidade nos débitos ou créditos correspondentes aos serviços prestados ou as receitas arrecadas, estas serão devolvidas pela parte responsável a parte de direito.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, bem como as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar do Município.

11.2. As comunicações entre o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O Fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Durante o período de vigência do Contrato Administrativo, por qualquer forma de contratação, será acompanhado e fiscalizado por agente público especialmente designado pela Administração, devendo este:

11.4.1. Promover a avaliação e fiscalização da adequada execução do objeto, solicitando à CONTRATADA ou seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

11.4.2. Atestar, em conjunto com o Gestor do Contrato, as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

11.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

12.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3.5. A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

13. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço, objeto desta contratação, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Finanças e Planejamento	(131) 04.001.04.129.1019.2025 3.3.90.39 F.R 1-500
Obras e Infraestrutura - Smae	(810) 10.001.15.452.1013.2097 3.3.90.39 F.R 1-500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Elaborado pelo Secretário Municipal abaixo relacionado:

Dalvan Nonato Alves
Secretário de Administração

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. */2024 - CREDENCIAMENTO Nº. ***/2024**

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, endereço _____, e-mail: _____, telefone: _____, representado pelo(a) seu proprietário(a) Sr(a) _____, nacionalidade, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, vem solicitar credenciamento no item abaixo especificado conforme constante no Anexo I do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2024 por Credenciamento nº ***/2024.

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	ESTIMATIVO UNITÁRIO (12 meses)	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL (MENSAL)
<p>Item 1: c) DAM ou BOLETOS SEM REGISTRO: Para Taxas de água, lixo e esgoto, e outras receitas de qualquer natureza quando se aplicar:</p> <p>Valor da taxa/tarifa bancária a ser cobrado pelos serviços através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou BOLETOS (NÃO REGISTRADOS), com códigos de barras em padrão FEBRABAN</p>	“Internet Banking”, “Mobile banking”	138.000	R\$ 0,81	R\$ 111.780,00
	Caixa Automático (Auto Atendimento)			
	Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos.			
	Atendimento no Caixa Presencial (guichê de caixa)			
d) Valor proposto para Pix em atendimento ao serviço deste item:	Por meio de Código QR		R\$ 0,67	R\$ 92.460,00
<p>Item 2: a) DAMs ou BOLETOS COM REGISTRO: Recolhimento IRRF, IPTU, ITBI, ISSQN, ALVARÁS, e outras receitas de qualquer natureza quando se aplicar:</p>	“Internet Banking”, “Mobile banking”	30.000	R\$ 1,16	R\$ 34.800,00
	Caixa Automático (Auto Atendimento)			
	Correspondentes			

Valor da taxa/tarifa bancária a ser cobrado pelos serviços através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM ou BOLETOS (REGISTRADOS), com códigos de barras em padrão FEBRABAN	Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos.			
	Atendimento no Caixa Presencial (guichê de caixa)			
c) Valor proposto para Pix em atendimento ao serviço deste ítem:	Por meio de Código QR		R\$ 0,67	R\$ 20.100,00
Valor Total				R\$ 259.140,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no Edital.

Local, data e ano.

Nome e Assinatura do Credenciado

ANEXO – III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. */2024 - CREDENCIAMENTO N.º. ***/2024**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrito sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) RG nº _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, DECLARA, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data e ano.

Nome e Assinatura do Credenciado

ANEXO – IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. */2024 - CREDENCIAMENTO N.º. ***/2024**

MINUTA DE ADESÃO AO EDITAL

Pelo presente instrumento a empresa _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR à regras constantes no Edital de Credenciamento nº _____ e DECLARA:

- Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Local, data e ano.

.....
(Representante legal)

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA A EMPRESA ***.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo Sr. **Enilson de Araujo Rios**, ****, ***, portador do RG nº **** SSP/**, e inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente a Rua ****, nº **, Bairro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *****, inscrita no CNPJ n.º ****, estabelecida à Av./Rua ****, nº**, Bairro ****, Cidade Araputanga/MT, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ****, brasileiro(a), ****, portador do RG sob nº ***, e inscrito no CPF/MF sob nº ****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** A(o) CONTRATADO(a) compromete-se a prestar à **CONTRATANTE, Serviço Bancário através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, Impostos, Taxas e demais Receitas Públicas de Competência da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boletos (registrados ou sem registro), com Códigos de Barras FEBRABAN, proporcionando ao contribuinte pagar/liquidar em todas rede bancária, inclusive por meio de aplicativos/internet banking, redes de correspondentes bancários, Pix, dentre outros**, em atendimento à demanda das Secretarias de Finanças e Planejamento e Obras e Infraestrutura -Smae.
- 1.2.** O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço Bancário através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, Impostos, Taxas e demais Receitas Públicas de Competência da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação do serviço e suas condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de ***** (***) meses**, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.3.** Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1.** Para a prestação de serviço ao Município de Araputanga/MT, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
*****	***	*****	***	***	**	***
*****	***	*****	***	***	**	***

4.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotações Orçamentárias
*****	*****

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os prazos para a prestação do serviço e suas condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As condições para pagamento assumidas pelo Município e pela CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

10.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

10.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.5.** A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.
- 10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 10.6.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 11.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 11.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 11.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 11.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5.** Do Reajuste.
- 10.5.1** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.5.2** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.5.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

11.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

11.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

11.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

11.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

11.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

11.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

11.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

11.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

11.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

12.2. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

12.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.3.3. Fiscalizar sua execução;

12.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

12.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

12.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Araputanga - MT, *** de **** de 2024.*

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**AVISO DE EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 023/2024
CREDENCIAMENTO N°. 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, torna público para todos os interessados a abertura do CREDENCIAMENTO para a **Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço Bancário através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, Impostos, Taxas e demais Receitas Públicas de Competência da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boletos (registrados ou sem registro), com Códigos de Barras FEBRABAN, proporcionando ao contribuinte pagar/liquidar em todas rede bancária, inclusive por meio de aplicativos/internet banking, redes de correspondentes bancários, Pix, dentre outros, em atendimento à demanda das Secretarias de Finanças e Planejamento e Obras e Infraestrutura -Smae. O Credenciamento ocorrerá no período de **03/09/2024** a **02/09/2025** e o recebimento dos envelopes se iniciará a partir de **03/09/2024** às 08h00min (horário local). O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt.gov.br>, <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade>**

Araputanga - MT, 19 de agosto de 2024.

Dalvan Nonato Alves
Secretário de Administração